

# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-Secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXVI

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1956

NÚMERO 131

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3.378, DE 13 DE JUNHO DE 1956

Dispõe sobre aprovação do acordo celebrado em 27 de julho de 1954, entre o Governo da União e o do Estado.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado, nos termos do texto anexo à presente lei, o acordo celebrado entre o governo da União e o do Estado, em 27 de julho de 1954, visando elevar o rendimento das atividades agrícolas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1956.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ  
Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Jayme de Almeida Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de junho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

TERMO DO ACORDO A QUE SE REFERE A LEI N. 3.378, DE 13 DE JUNHO DE 1956

Aos 27 dias do mês de julho de 1954, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo titular Senhor Doutor Apolônio Salles, por parte do Governo da União, e o Senhor Armando Manso Sayão, representante do Governo do Estado de São Paulo devidamente autorizado, conferiram condições que exibiu, deliberaram assinar o presente acordo, para execução do "Plano de Pequena Mecanização Agrícola" apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo, que fica fazendo parte integrante do presente acordo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — Para a execução do "Plano de Pequena Mecanização Agrícola" o Governo da União, por intermédio do Ministério de Agricultura, contribuirá anualmente, e durante o prazo de vigência deste acordo, com a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), sendo que Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) onerarão as verbas orçamentárias do Ministério de Agricultura e os outros Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) provirão do "Fundo de Mecanização da Lavoura Brasileira".

Parágrafo único — Neste primeiro ano de vigência do acordo, o Ministério da Agricultura concorrerá com a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) representada em máquinas agrícolas, derivadas de suas importações à conta das dotações orçamentárias próprias.

Cláusula segunda — As contribuições a que se refere a cláusula anterior serão utilizadas pelo processo rotativo durante o prazo de vigência do presente acordo.

Cláusula terceira — O Ministério da Agricultura depositará a sua contribuição em conta especial a ser aberta na Agência do Banco do Brasil S.A., na cidade de São Paulo, que será movimentada pelo executor do acordo, a ser designado na forma da cláusula quarta.

Parágrafo único — No corrente exercício, tendo em vista o disposto na cláusula primeira, o Ministério entregará ao executor do acordo, no porto de Santos, as máquinas de tração animal, correspondentes aos Cr\$ 10.000.000,00 previstos e que se encontram em processo de importação nesta data.

Cláusula quarta — O "Plano de Pequena Mecanização Agrícola" será executado por um Superintendente que será um funcionário técnico, designado de comum acordo entre as partes contratantes mediante Portaria do Ministério da Agricultura.

Cláusula quinta — As máquinas e animais a serem adquiridos pelo executor do presente acordo nas quantidades proporcionais às discriminadas no "Plano" serão vendidos aos lavradores do Estado que cultivam a terra, pessoalmente ou com auxílio de pessoas da família, mediante ato tido do Engenheiro Agrônomo Regional.

Cláusula sexta — As importâncias das prestações recebidas dos lavradores, em consequência das vendas que foram feitas na conformidade do "Plano", serão igualmente depositadas na conta especial referida na cláusula terceira.

Cláusula sétima — O presente acordo vigorará pelo prazo de três (3) anos, inclusive o atual, podendo ser prorrogado mediante prévio entendimento entre as partes.

Cláusula oitava — Este acordo não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas e aprovado pela Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, isentas as partes de qualquer responsabilidade no caso de ser denegado o registro ou não obtida a aprovação.

Cláusula nona — O Ministro da Agricultura e o Secretário da Agricultura do Estado de São Paulo expedirão ou aprovarão, se necessário, instruções ou regulamentos para a perfeita execução dos trabalhos do "Plano de Pequena Mecanização Agrícola".

Cláusula Décima — Os serviços a que alude o presente acordo serão executados dentro da maior harmonia e do mais acentuado espírito de colaboração.

Cláusula Décima Primeira — As dívidas que surgirem na execução do presente acordo serão resolvidas pelo Ministro da Agricultura, ouvida a Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo em caráter informativo.

Cláusula Décima Segunda — O presente acordo está isento do pagamento do selo, nos termos do artigo 15, n. VI, - parágrafo 5.º, da Constituição Federal.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas: Aylton Vasconcellos, Elza Machado Borges, e por mim Irecê Pinto de Vasconcellos, Escrevente Datilógrafo, referência 21, com exercício na Seção de Execução, da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o datilografei.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1954 — Apolônio Salles — Armando Manso Sayão — Aylton Vasconcellos — Elza Machado Borges — Irecê Pinto de Vasconcellos.

LEI N. 3.379 DE 13 DE JUNHO DE 1956

Dispõe sobre concessão de auxílio ao Centro Acadêmico "XI de Agosto".

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, ao Centro Acadêmico "XI de Agosto", um auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) destinado ao custeio de parte das despesas com a construção, nesta Capital, de sua praça de esportes.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da Verba n. 22-8.98.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1956

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ  
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de junho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.380, DE 13 DE JUNHO DE 1956

Dispõe sobre permuta, entre a Fazenda Estadual e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, de imóveis situados naquela cidade.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, sem qualquer ônus ou repressão em dinheiro, o imóvel abaixo caracterizado, de sua propriedade, por outro pertencente à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, ambos situados naquela cidade, a saber:

I — Imóvel pertencente ao Estado:  
"Um terreno de forma retangular, com a área de 8.160,00 ms<sup>2</sup>. (oito mil, cento e sessenta metros quadrados) medindo: — 96,00 ms. (noventa e seis metros) de frente para a rua D. Antônio A. varenga; 85,00 ms. (oitenta e cinco metros) da frente aos fundos, confrontando de um lado com a rua Otto Unger e do outro, com a rua Senador Dantas; e 96,00 ms. (noventa e seis metros) pelos fundos, confrontando com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal".

II — Imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes:

"Um terreno em forma de losango com a área de 10.000,00 ms<sup>2</sup>. (dez mil metros quadrados) medindo: 100,00 ms (cem metros) de frente para a rua D. Antônio Alvaranga; 100,00 (cem metros) pelo lado esquerdo onde confronta com propriedade da Prefeitura Municipal; 100,00 ms (cem metros) pelo lado direito, onde confronta com a rua Cardoso de Siqueira; e 100,00 ms. (cem metros) pelos fundos confrontando com propriedade municipal".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1956.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ  
Lincoln Feliciano da Silva  
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de junho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

#### SUMARIO

LEI N. 3.378, DE 13-6-1956 — Dispõe sobre aprovação do acordo celebrado em 27 de julho de 1954, entre o Governo da União e o do Estado.

LEI N. 3.379, DE 13-6-1956 — Dispõe sobre concessão de auxílio ao Centro Acadêmico "XI de Agosto".

LEI N. 3.380, DE 13-6-1956 — Dispõe sobre permuta, entre a Fazenda Estadual e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, de imóveis situados naquela cidade.

LEI N. 3.381, DE 13-6-1956 — Dando nova redação ao item II do artigo 12 da Lei n. 2.458, de 30 de dezembro de 1953, na parte que se refere a quatro cargos de Continuo, Classe "G".

DECRETO N. 25.985, DE 13-6-1956 — Relatando na Delegacia Auxiliar da 7ª Divisão Policial, vinte cargos de Escrivão de Polícia.

DECRETO N. 25.986, DE 13-6-1956 — Alterando a dotação do orçamento vigente atribuída à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

DECRETO N. 25.987, DE 13-6-1956 — Alterando a dotação do orçamento vigente atribuída à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

DECRETO N. 25.988, DE 13-6-1956 — Declarando de utilidade pública o Educandário Regia Luz, com sede na Capital.

LEI N. 3381, DE 13 DE JUNHO DE 1956

Dá nova redação ao item II do art. 12 da Lei n. 2.458 de 30 de dezembro de 1953, na parte que se refere a 4 (quatro) cargos de Continuo, classe "G".

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item II do art. 12 da Lei n. 2.458, de 30 de dezembro de 1953, na parte que se refere a 4 (quatro) cargos de Continuo, classe "G":

"4 (quatro) cargos, classe "G", para a carreira de Servente-Continuo-Prteiro".

Artigo 2.º — Serão apostilados pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior os títulos de nomeação dos funcionários ocupantes dos cargos referidos no artigo anterior.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1956.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ  
Lincoln Feliciano da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de junho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25.985, DE 13 DE JUNHO DE 1956

Dispõe sobre relação de cargos.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.133, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados na Delegacia Auxiliar da 7ª Divisão Policial da Secretaria da Segurança Pública, vinte (20) cargos da carreira de Escrivão de Polícia, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, assim discriminados:

Três (3) cargos das classes "Q", "P" e "N" lotados na 1ª Delegacia de Polícia de Santos, ocupados, respectivamente, por Antonio da Silveira, Heitor da Costa Vinagre e Cyro Cardoso de Campos.  
Três (3) cargos, sendo um (1) da classe "Q" e dois (2) da classe "L", lotados na 2ª Delegacia de Polícia de Santos, ocupados, respectivamente, por Augusto Ribbel-